PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 802

de 26 de Dezembro de 1983.

" Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratuitamente, planta para construção residencial até cincoenta metros quadrados E dá - outras providências."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público - que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, planta para construção residencial até cincoenta metros quadrados, para as pessoas cuja renda familiar seja de até - 03 (três) salários mínimos, vigentes na região.

ARTIGO 2º - As pessoas interessadas em obter a planta gratuitamente deverão dirigir-se á Prefeitura Municipal mediante requerimento, - fazendo prova de que sua renda familiar seja igual ou inferior à - estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para assalariados a comprovação se fará mediante a - apresentação da Carteira Profissional, atualizada. Sendo esta a - única fonte de renda familiar, o interessado deverá assinar declaração de não haver outra fonte de renda na familia.

ARTIGO 4º - Para não assalariados, a comprovação se fará mediante a apresentação da cópia da declaração de Renda, Carnê do I.N.P.S. e comprovantes do pagamento do Imposto sobre Serviços, durante os últimos 12 meses, bem como deverá o interessado assinar declaração de não haver outra fonte de renda familiar.

ARTIGO 5º - O interessado não poderá ser proprietário de nenhum - outro imóvel.

§ ÚNICO - A concessão da planta de que trata esta Lei, terá rígido controle mediante registro em livro próprio que a Prefeitura - adotará de imediato. Em hipótese alguma será concedida nova planta gratuita à mesma pessoa.

ARTIGO 6º - Se em qualquer época ficar provado que houve fraude - nas informações ou nos documentos apresentados, o infrator estará sujeito ao pagamento de 20 (vinte) ORTN como ressarcimento de - despesas havidas pela Prefeitura, bem como ao pagamento de multa correspondente ao dôbro das despesas corrigidas.

ARTIGO 7º - A Prefeitura confeccionará um conjunto de planta padrão em número de até 4 (quatro) modelos, e as fornecerá através de cópias heliográficas acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos, extraindo-se tantas quantas cópias forem necessárias ao atedimento de pedido dos interessados na sua obtenção.

Segue Fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 802

FLS.02

§ ÚNICO - A confecção das plantas padrão e memoriais referidos - neste artigo e as assinaturas e responsabilidade técnica, ficam- a cargo do engenheiro da Prefeitura, sem nenhum outro ônus para- o Municipio, correndo os demais encargospor conta do interessado.

ARTIGO 8º - O beneficiado não poderá, até um (01) ano após a - data da expedição do " HABITESE ", executar qualquer modificação do prédio construído. A ampliação ou acréscimo da área já cons - truída respeitado o prazo indicado neste artigo, somente será - permitida mediante apresentação de projeto ou planta completa, - pagamento dos tributos devidos e depois de cumpridas todas as - formalidades legais exigíveis. A infringência destas disposições sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 60 ORTN, embargo das obras e outras cominações legais.

§ ÚNICO - O prazo para inicio da construção é de 60 (sessenta) diase o término da mesma será de 01 (um) ano, ambos contados - da data da aprovação do pedido, pela Prefeitura.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 26 de Dezembro de 1983.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e - lugar de costume, na data supra.

REGISTRE -SE

= P/ Secretária =